



ANEXO X  
MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MENSAGEIRO  
MOTORIZADO (MOTOBOY), QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A EMPRESA PARAIBANA DE  
COMUNICAÇÃO - EPC E A EMPRESA \_\_\_\_

A **EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S/A-EPC**, com sede na Avenida Pedro II, nº 3595, bairro Castelo Branco e filial na Av. Chesf, nº 451, Distrito Industrial, ambos os endereços, em João Pessoa-PB, com CNPJ sob o nº 09.366.790/0001-06, neste ato representada pela Diretora Presidente, **Naná Garcez de Castro Dória**, brasileira, casada, Jornalista, portadora do CPF 201.722.085-20 e RG nº 4.019.376-SEDES/PB, residente e domiciliada na cidade de João Pessoa/PB, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXX, com endereço na Rua/Av. XXXXXXXX, nº XXXXXXXX, bairro XXXXX, CEP: XXXXX, município XXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) XXXXXXXX, portador(a) da Cédula de Identidade nº XXXXXX e CPF nº XXXXXXXX, domiciliada na rua XXXXXXXX, nº XXXXXX, Bairro: XXXXX, CEP: XXXXX, município XXXXXXXX, estado XXXXXXXX, tendo em vista o que consta no Processo nº XXXXXXXX, e o resultado final do Pregão Eletrônico nº XXXX/202X, com fundamento na Lei Federal de Responsabilidade das Estatais nº 13.303/2016, no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios –RILCC/EPC, na Lei nº 10.520 de 2002 no que couber, no Decreto Federal nº 10.024/19, na Lei Estadual nº 9.697/2012, de 04/05/2012, que institui o Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – **CAFIL/PB**, no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, na Lei Complementar Nº 123/2006, e alterações posteriores, na Lei Estadual nº 9.335/11 (EMPREENDER), Lei nº 10.128/2013 (EMPREENDER), no Decreto Estadual nº 24.649, de 2003, Código de Conduta e Integridade da EPC, e demais normas correlatas, aplicáveis aos casos omissos e mediante as seguintes condições:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra na prestação de serviço de mensageiros motorizados (motoboys), em número de 09 (nove), incluindo o fornecimento do veículo (motocicleta) e todo insumo necessário à execução destes serviços, para a EPC, Edital Pregão Eletrônico nº xx/2023 em João Pessoa, Campina Grande e Patos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, em especial, no Termo de Referência.

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº xx/2023, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

**2.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 24(vinte e quatro) meses, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da





autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.4. Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE promoverá reunião inicial com a Contratada para apresentação das condições gerais relativas à execução dos serviços como o plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros aspectos.
- 2.5. Os assuntos tratados na reunião inicial serão registrados em ata e, preferencialmente, devem estar presentes o gestor, o fiscal ou equipe responsável pela fiscalização do contrato, o preposto da empresa.
- 2.6. A CONTRATANTE, sempre que julgar necessário por critérios de conveniência e oportunidade, realizará reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

- 3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), perfazendo o valor total anual de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).
- 3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

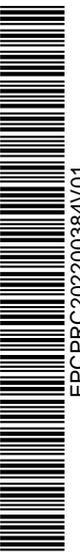
### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:  
Unidade Orcamentária: <Unidade Orcamentaria>  
Fonte Recurso: <Fonte Recurso>  
Programa Trabalho: <Programa Trabalho>  
Elemento Despesa: <Elemento Despesa>  
RO: <RO>
- 4.2. As despesas para o exercício futuro correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A forma de prestação dos serviços são as estabelecidas no Item 04 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS





EMPRESA  
PARAIBANA DE  
COMUNICAÇÃO

6.1. A metodologia de avaliação e acompanhamento da execução dos serviços são as estabelecidas no Item 06 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DOS INSUMOS**

7.1. As regras dos insumos são as estabelecidas no Item 07 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO**

8.1. As regras para o pagamento são as estabelecidas no Item 16 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **9. CLÁUSULA NONA – DA CONTA -DEPÓSITO VINCULADA**

9.1. As regras da conta-depósito vinculada são as estabelecidas no Item 17 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA REPACTUAÇÃO E REAJUSTE**

10.1. As regras da repactuação e reajuste são as estabelecidas no Item 19 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas nos Itens 10 e 11 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Item 15 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO**

13.1. As regras da rescisão são as estabelecidas no Item 20 do Termo de Referência, anexo a este Edital.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES**

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

#### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 81 da Lei nº 13.303/16, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. (§2º, Art. 81 da Lei nº 13.303/16)

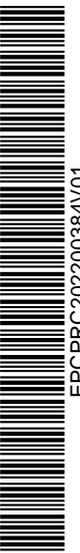
#### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/16, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16.2. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.



Assinado com senha por [EPC76218] [SENHA] GIVAGO RICHARD BRAGA CARNEIRO MACHADO em  
20/04/2023 - 13:47hs.  
Documento Nº: 1656592.19688336-8524 - consulta à autenticidade em  
<https://pbdoc.pb.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=1656592.19688336-8524>



EPCPRC202200384V01



**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no Parágrafo único do art. 155 do RILCC.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

18.1. O foro para dirimir os litígios decorrentes da execução deste contrato é o da Seção Judiciária de João Pessoa-PB, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

João Pessoa, ----- de ----- de 2023.

Contratante

Contratada

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

CI/CPF:

2. \_\_\_\_\_

CI/CPF

